



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	0360	do 19	93
<i>Paulista</i>			

05.

LIDO
AS COPIAS
12 MAI 1993
CONSULTÓRIOS E UNIDADES
ADMINISTRATIVAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE,
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
RECREAÇÃO E ESPORTE
PREZIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0360/93-0

Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

PREJUDICADO
★ JUN 95 ★
[Signature]

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1. Determina ao P^o Executivo a instalação de consultórios odontológicos completos (Anexo I) em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, para atender crianças até a idade limite de 13 anos.

Art. 2. Contratar através de concurso público os cirurgiões dentistas que atuarão de acordo com o plano clínico e preventivo adotado (Anexo III).

Art. 3. Fornecer todos os instrumentais e materiais necessários ao andamento normal dos serviços profissionais, adquiridos através de licitação pública (Anexo II).

Art. 4. Supervisionar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos, contratando, por concurso público, cirurgiões dentistas para a função de supervisores que visitarão periodicamente todos os consultórios da rede instalada.

Art. 5. Cabe aos cirurgiões dentistas contratados:

- Atender, indistintamente, dentro de seu horário de trabalho, todas as crianças até a idade limite de 13 anos.
- Aplicar integralmente o plano de tratamento clínico e preventivo.
- Zelar pelos equipamentos, instrumentais e materiais clínicos, como se fossem de seu próprio consultório.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0360	de 1993
São Paulo		

- Apresentar mensalmente ao supervisor relatórios completos de produtividade, número de atendimentos e procedimentos executados.

Art. 6. Cabe aos cirurgiões dentistas, supervisores e contratados:

- zelar pela correta aplicação do plano clínico e preventivo adotado;
- fiscalizar a correta utilização dos materiais clínicos de consumo;
- atentar para as necessidades de reposição dos instrumentais e equipamentos dos consultórios;
- apresentar relatórios de produtividade e procedimentos efetuados por cada profissional em seu respectivo consultório.

Art. 7. O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8. Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12.05.993

DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0360	do 19.º
<i>[Handwritten signature]</i>		

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa propiciar uma profunda e permanente melhoria da saúde bucal e geral das crianças carentes do nosso Município.

Foram escolhidas as crianças como beneficiárias do Projeto, pois acreditamos que, com a obrigatoriedade dos procedimentos preventivos observados, poderemos reverter para as novas gerações o quadro caótico da atual odontologia em nosso país.



Câmara Municipal de

Folha n.º	051	de proc.
n.º	0360	do P.º 33

São Paulo

ANEXO I - Concepção atual de um consultório odontológico

- 01 Cadeira Odontológica
- 01 Equipo Completo
- 01 Cuspideira
- 01 Sugador
- 01 Refletor
- 01 Unidade Auxiliar
- 01 Aparelho de Raio-X
- 01 Compressor
- 01 Mocho
- 01 Amalgamador
- 01 Fotopolimerizador

ANEXO II - Instrumentais e Materiais Básico

1 - Instrumentais:

Pinça Clínica
Porta Amalgama
Porta Matriz
Porta Algodão
Porta Resíduo
Placa de Vidro
Seringa Carpule
Gral de Borracha
Moldeiras Veneer
Moldeiras Parciais
Pinça para Instrumental
Jacaré
Saca Prótese
Pote de Dappen
Camurça
Lamparina
Jogo de Franh
Bandeja Clínica
Cinzel 1/2 cana
Martelo Cirurgico
Cinzel Biangulado



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
N.º	02698	19.93
São Paulo		

Cubeta para Lima pequena
Camara Escura
Condensadores de Amalgama
Condensadores Faiva
Escala de Cores
Colgaduras
Pedra de afiar
Osteotomo
Régua Milimetrada
Sindesmotomo
Cureta Cirurgica
Bisturi de Arban
Bisturi de Kerkland
Forceps
Forceps para Raiz
Cubeta Cirurgica com Tampa
Porta Agulha
Cabo para Bisturi
Lima para Osso
Alavanca Apical Reta
Alavanca Apical Seldin
Alavancas Bandeirinhas
Tesoura Pequena
Curetas Periodontais
Aplicador de Dycal
Brunidor
Curetas para Dentísticas
Espátula de Inserção N. 1
Espelhos Clínicos com Cabo
Espelho Toucador
Explorador N. 5
Espátula para Gesso
Espátula Nos. 72 e 07
Holembeck

2- Materiais

Revelador
Fixador Algodão
Gase
Cunha de Madeira
Eucaliptol
Líquido de Dakin
Endo PTC
Líquido para Irrigação de Canal
Iodoformio
Formocresol



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de proc.	
n.º	0360	do 19	93
<i>São Paulo</i>			

Cariostatic
Cimento para obturação de Canal
Água Oxigenada
Cones principais, secundários S e 7
Lâminas para bisturi
Godiva
Pedra Montada
Mandril
Disco de Lixa
Escova Robson Angulo Pincel
Taça de borracaha Angulo
Removedor de Manchas
Cimento Cirurgico Pó e Líquido
Sugador
Cartela para RX
Brocas
Pontas Shofu
Limas tipo Kerr
Rifocort
EDTA
Verniz
Cimento temporário
Resinas Fotopolimerizáveis
Material para Montagem a Base de Silicone
Óxido de Zinco
Eugenol
Limalha
Mercúrio
Anestésicos com e sem Vaso-Constritor
Aglhas Curtas, Longas e Sutura
Cimento de Zinco Pó e Líquido
RX
Líquido e Pó Acrílico
Hidróxido de Cálcio
Resinas Líquidas e Pasta
Pasta para Montagem
Alginato
Guta Percha
Vaselina Pomada e Líquida
Fluor Gel
Tiras de Poliéster, de Acabamento e de Aço
Carbono para Articulação
Fio Dental
Anestésico Tópico
Matriz
Líquido Esterilização e para Prevenção
Cimento para Alveolite
Paramono-fenol



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	0360	de 19 23

[Handwritten signature]

- Oleo
- Graxa
- Pastilhas Formoldeido
- Oralina
- Luvax
- Algodão
- Fio Retrator
- Pasta Profilática
- Hidróxido de Cálcio P.A.
- Extripa nervo
- Máscaras
- Cimento para Forramento Fó e Líquido



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	de proc.
n.º	0360	do 19 23

São Paulo

ANEXO III - Plano Clínico e Preventivo

1- Para o Plano Clínico de tratamento, serão observados e executados sem restrições os procedimentos:

- Consultas
- Emergências e Curativos
- Radiografias
- Extrações
- Aplicação de Fluor
- Limpeza e Profilaxia
- Restaurações em Geral
- Tratamento de Canal
- Tratamento de Gengiva
- Cirurgias Reparadoras

1- Para o Plano Preventivo, serão observados e executados sem restrição:

- Evidenciação de Placa Bacteriana
- Higiene e Fisioterapia Bucal
- Profilaxia
- Aplicação Tópica de Fluor
- Condicionamento
- Orientação Profilática
- Orientação de Escovação e uso do Fio Dental